

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 339.436 - MG (2013/0140508-2)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : OSVALDO MOTA DA SILVA
ADVOGADOS : ROGÉRIO ARAÚJO QUINTAO
 : JOSÉ AMARANTE DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : CLUBE DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DOS EMPREGADOS DA
 : AÇOMINAS - CEA
ADVOGADOS : MARIA CRISTINA CONDE PELLEGRINO E OUTRO(S)
 : MARCELO BELTRÃO DA FONSECA

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por OSVALDO MOTA DA SILVA contra decisão que inadmitiu recurso especial com base nas Súmulas n. 5 e 7 do STJ.

É o relatório. Decido.

A parte agravante não impugnou especificamente os fundamentos utilizados para a inadmissão do recurso especial. Circunscrevendo-se a tecer alegações genéricas concernentes à admissibilidade do apelo, bem como a discorrer sobre o mérito recursal, não demonstrou que os óbices indicados no decisório agravado não teriam aplicação no caso em apreço.

Incidem, portanto, as Súmulas n. 182/STJ e 284/STF.

Ante o exposto, **não conheço do agravo.**

Publique-se.

Brasília, 23 de janeiro de 2014.

Ministro João Otávio de Noronha
Relator